



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1779.

DE 18 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder executivo municipal autorizado a implantar nas escolas da rede pública do Municipal da Estância Turística de Ibiúna o programa de acompanhamento e controle do peso dos alunos nelas matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

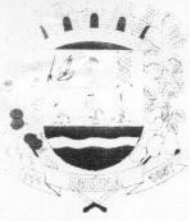
Art. 2º - O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, o Índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

Art. 3º - Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

Art. 4º - Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco de informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

Art. 5º - As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.

Parágrafo Único – Sendo o caso, o aluno que estiver com sobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde durante a avaliação, será comunicado ao responsável legal, para que busque tratamento e orientação adequada.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna


Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor,

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE ABRIL DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de abril de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração